

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2754/82

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE URUBUPUNGA
VALPARAÍSO.

ASSUNTO : Solicita criação de uma Faculdade de Medicina na
cidade de Araçatuba.

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 194/83 -CTG- APROVADO EM 17/2/83

1 HISTÓRICO:

O Sr. Presidente da Associação dos Municípios da Região de Urubupungá - Valparaíso-solicitou ao Governo do Estado a criação de uma Faculdade de Medicina na cidade de Araçatuba.

O pedido foi encaminhado à Reitoria da Universidade Estadual paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, a qual, após pronunciar-se a respeito, devolveu o processo à Casa Civil do Senhor Governador, com a sugestão de que seja ouvido este Egrégio Conselho.

2. FUNDAMENTAÇÃO :

2.1. O Decreto 87.911 de 07.12.82 regulamentou o Art. 47 da Lei 5.540/58 e estabeleceu condições para "a criação de universidades e de estabelecimentos isolados de ensino superior ou de novos cursos nestes últimos estabelecimentos", dando ainda outras providências, todas elas com o transparente intuito de conter a expansão das matrículas no ensino superior, incluindo implicitamente universidades oficiais em vários dispositivos.

2.2. A UNESP não viu como considerar a solicitação da Associação dos Municípios da Região de Urubupungá.

2.3 . Com licença de André Gide, o Decreto mencionado deixou para os casos da índole, somente uma "porte étroite."

2.4. O Conselho Estadual de Educação poderá apreciar o assunto depois de cumpridas às exigências do Art. 3º do Decreto 87.911/82 e, em especial, o disposto nos seus §§ 1º e 2º, in verbis:

"§ 1º - para efeito do disposto neste artigo, os Conselhos de Educação promoverão de imediato estudos, a serem renovados periodicamente, com o objetivo de fixar critérios e prioridades para o desenvolvimento dos sistemas de ensino superior e, quando for o caso, o redimensionamento de situa-

ções existentes.

§ 2º - Para os estudos a que se refere o parágrafo anterior, os Conselhos de Educação deverão estimular a apresentação de sugestões por parte das instituições de ensino superior, das categorias profissionais e de outros segmentos da sociedade que tenham interesse ou experiência na matéria."

3. CONCLUSÃO :

Responda-se à Casa Civil do Sr. Governador do Estado com este Parecer.

São Paulo, 19 de janeiro de 1983

a) Consº Eurípedes Malavolta - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 02.02.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de fevereiro de 1983

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

vmj/

PRESIDENTE